



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel./ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

CONTRATO N° 056/2018

1 - CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTO

1.1 São partes contratantes o **Município de Perdigoão** inscrito no CNPJ N° 18.301.051/0001-19 de ora em diante denominado CONTRATANTE, com sede nesta cidade, na Avenida Santa Rita n°150, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Gilmar Teodoro de São Jose** e a empresa RODRIGUES E SOUZA CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO SS LTDA inscrita no CNPJ: n° 11.479.849/0001-06, com sede na Rua Bom Jesus, 181, Centro, Mirabela/MG, neste ato representado pela Sra. Hellem Gilvany Rodrigues da Silva, Casada, Montes Claros, residente e domiciliado em Rua A , n° 10, Bairro Bela Vista, Mirabela/MG, portadora do CPF: n° 076.872.806-10, ora em diante denominada **CONTRATADA**.

1.2 O presente contrato tem por fundamento a Tomada de preço n° 003/2018, realizada no dia 12/04/2018, homologada pelo prefeito municipal, Gilmar Teodoro de São José, inscrito no CPF n° 228.611.736-53, conforme despacho constante do Processo Licitatório n° 016/2018.

2 - CLÁUSULA II - OBJETO DO CONTRATO - REGIME LEGAL.

2.1 - Contratação De Empresa Para Prestação De Serviço De Consultoria Na Elaboração Do Plano Municipal De Saneamento Básico - PMSB Do Município De Perdigoão/Mg Elaborado Dentro Das Normas Da Funasa

2.2 - O presente contrato se rege pela Lei federal n° 8.666/93 normas e princípios aplicáveis à administração Pública, supletivamente pelas normas e princípios determinados no Código Civil Brasileiro para contratos.

2.3 - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição Memorial Descritivo, planilha de quantidades e orçamento; projeto básico/executivo.

3 - CLÁUSULA III - PREÇOS MEDIÇÕES REAJUSTAMENTO, PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA

3.1 - Preços: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos trabalhos executados, uma vez integralmente concluídos, conforme especificação constante do projeto de engenharia e cronograma físico/financeiro o valor global de R\$ 15.077,00 (quinze mil e setenta e sete reais).

3.1.1 - O preço contratual é inalterável e irajustável, constituindo todos os serviços e materiais necessários conforme proposta comercial para a perfeita execução e finalidade do objeto.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel./ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

3.1.2 - A **CONTRATADA** não terá direito ao pagamento de trabalhos que executar sem previa ordem ou autorização escrita, trabalhos refeitos por vícios na execução, nem em qualquer hipótese por pessoal ou equipamento paralisado.

3.2 - **PAGAMENTO**: os recursos destinatários a obra objeto desta licitação são provenientes da dotação orçamentária nº:

Especificação	Dotação	Ficha	Fonte
04.122.0402.2005 Manutenção Ativ. Depto. Admin. Finanças	3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	38	1.00.00

4 - CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

4.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2 O prazo de execução das obras é estabelecido em no máximo 90 (noventa) dias, contados a partir do dia subsequente ao da entrega, pelo Município, da ordem de serviços na forma do cronograma apresentado pela CONTRATADA em sua proposta.

4.2.1 O prazo para início da execução dos serviços é de 05 (cinco) dias após recebimento da ordem de serviços

5 - CLÁUSULA V - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 O presente contrato poderá ser alterado, observando disposto na Lei Federal nº 8.666/93, no que couber a sua validade.

6 - CLÁUSULA VI – COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante (preposto) do Município, especialmente designado, de acordo com a legislação vigente.

7 - CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- a) Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços executados.
- b) Informar ao Município a ocorrência de quais atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel./ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços, bem como pelo registro de contrato junto ao CREA/MG.
- d) Fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnológicos que sejam exigidos pela fiscalização da PREFEITURA e pelas normas técnicas pertinentes, sem ônus para o Município.
- e) Retirar ou substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à fiscalização.
- f) **A CONTRATADA** deverá manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do contrato.

7.1 – É responsabilidade do **CONTRATANTE** fiscalizar a execução dos serviços em estrito atendimento às determinações do edital e também:

- a) Realizar os pagamentos na forma do edital.

8 - CLÁUSULA XIII – NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do Município, na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

9 - CLÁUSULA IX – RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

9.1 O serviço objeto do contrato será recebida pelo Município, provisoriamente e definitivamente, nos termos do artigo 73, inciso I, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 O prazo do recebimento definitivo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, conforme estabelecimento no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93, observada a hipótese prevista no §4º do mesmo artigo.

10- CLÁUSULA X – SUBCONTRATAÇÃO

A critério exclusivo do Município e mediante prévia e expressa autorização, por escrito, do Prefeito Municipal, a **CONTRATADA** poderá, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, subcontratar parte do serviço até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

11- CLÁUSULA XI – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel./ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

Rescinde-se, também, o presente contrato pela inobservância, por parte do CONTRATADO, do Projeto Básico, o qual faz parte integrante deste contrato.

12- CLÁUSULA XII – FORO

Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o foro da Comarca de Nova Serrana.

Perdigão, 18 de junho de 2018

Município de Perdigoão/MG
CNPJ 18.301.051/0001-19
Contratante

Rodrigues e Souza Consultoria e Capacitação SS LTDA
CNPJ 11.479.849/0001-06
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: